



REQUERIMENTO Nº 867 /2019

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1531/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 10:41
Legislativo - REQ 867/2019

CÂMARA MUN. DE GURUPI

19 NOV. 2019

Senhor Presidente,

APROVADO

"REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GURUPI A CONVOCAÇÃO DE MAIS SETE FISCALIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO CONCURSO MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI."

Jaír Souza
VEREADOR - PMDB

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo senhor Prefeito e ao Secretário de Saúde do município de Gurupi, requerendo a convocação de mais sete fiscais de vigilância sanitária do concurso municipal para atender as demandas do município de Gurupi.

Cláudio do Trevo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Miriam Libório
Vereadora

A administração da vigilância sanitária objetiva eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, controlando todo tipo de problemas sanitários que possam afetar tanto o meio ambiente quanto a saúde do ser humano.

Eduardo Gomes
Vereador

No concurso municipal temos descrito nas atividades do cargo de fiscal de vigilância sanitária algumas atribuições como: Exercer fiscalização e inspeção sanitária em frigoríficos e matadouros, bem como, a fiscalização de higiene do produto de origem animal em seu transporte. Controle anti e pós morte de bovinos, suínos e outros animais destinados à alimentação humana. Coletar amostra de água e material de origem animal e vegetal para exames laboratoriais. Vistorias em estabelecimentos comerciais, expedir notificações a autos de infração. Atender as reclamações do público verificando suas procedências; Executar outras tarefas correlatas ao cargo; Participar de capacitações e treinamentos.

O presente requerimento objetiva demonstrar a necessidade urgente da efetivação desses fiscais, tendo em vista o exposto acima no que tange as atividades exercidas pelos mesmos serem de grande valia para toda sociedade e que o número atual de fiscais não correspondem com a demanda apresentada pela sociedade gurupiense, considerando que



temos mais de 2.000 empresas/estabelecimentos que precisam dessa fiscalização contínua, além das outras atividades exercidas por somente 05 fiscais, como extraído do portal da transparência da prefeitura municipal, em pleno exercício.

Ressalta-se que as convocações referidas devem se dar via concurso público, considerando que o mesmo veio no arcabouço da Constituição de 1988 para consolidar o princípio da moralidade administrativa, haja vista que extinguiu a antiga prática de indicação por critérios políticos para os cargos do quadro efetivo da Administração Pública.

Esta velha metodologia de provimento de cargos públicos em alguns casos contribuiu para a má qualidade do serviço público, tendo em vista que introduziu no quadro de servidores, indivíduos sem quaisquer conhecimentos ou qualificação técnica para exercerem determinadas funções. Por este motivo o legislador constituinte preconizou na Constituição Cidadã a obrigatoriedade da realização de concurso público como condição prévia para o provimento de cargos efetivos.

Corroborando o entendimento acima referido eis que segue a transcrição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração... (grifo nosso)

Ressalta-se também o Concurso público realizado no ano de 2016 para o Quadro da Saúde, sob o Edital nº 02/2016, homologado através do Decreto nº 0352, de 05 de fevereiro de 2018, que ainda esta em vigência, onde somente foram convocados dois fiscais de vigilância, restando ainda classificados para investidura em tal cargo, e que possuem expectativa para tal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



convocação tendo em vista que existe conforme já demonstrado a real necessidade dessas convocações.

Diante do exposto, visando o cumprimento do princípio da moralidade administrativa, contido no artigo 37 da nossa Carta Magna acima transcrito, mais precisamente no que concerne a melhoria da fiscalização sanitária municipal e consequentemente na melhora da qualidade de vida dos gurupienses e de todos que por aqui passam, é que se requer em caráter de urgência o atendimento da solicitação em tela.

É a justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos trinta dias do mês de outubro de 2019

Vereador SARGENTO JENILSON/ PRTB-28

Ata

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Eduardo Fortes
Vereador

Mirjan Lustosa
Vereadora